



LEI Nº 1374 DE 26 DE maio DE 1.991

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES: ALACIR VIEIRA CÂNDIDO, Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA, Dr. ALDEMAR ARÚJO GUIRRA, CLODOALDO ALVES DA SILVA, DOMINGOS ORMENEZE FILHO, EDVALDO FERREIRA MACIEL, LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, MESSIAS ALMEIDA DANTAS, Dr. PAULO ARANTES F. GONÇALVES, WALDEMAR BARBOSA FILHO, EDUARDO AZEITONA B. CAMARGO, ELDO JACARANDÁ JUNIOR, Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, NIVALDO PERES DE FARIAS, PAULO REIS DE FREITAS.

06
02-04-91
S

"Dispõe sobre Doação de área de terras às entidades que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Doar à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso-Sanemat, com sede à Av. Min. João Alberto, uma área de terras localizada no loteamento Sena Marques, no perímetro urbano desta cidade, com 11.674,50 m², desmembradas da seguinte forma: 3.281,50 m², à Sanemat e 8.393,00 m² à Acresan-Associação Cultural, Recreativa e Esportiva da Sanemat, com os seguintes limites e confrontações:

Área destinadas a Sanemat

Frente: para a rua Manoel Ferreira da Luz medindo 67,00 metros.

L. Direito: para o loteamento Jardim São João, medindo 105,20 metros.

L. Esquerdo: para área da Acresan, medindo 38,00 metros e 67,00 metros.

Fundo: para a rua Francisco Lira, medindo 8,00 metros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



06-A
08-04-91
metros e para área da Acresan, medindo 68,00 metros.

Área destinada a Acresan

Frente: para a rua Francisco Lira, medindo 115,70 metros.

L. Direito: para área da Prefeitura, medindo 105,20 metros.

L. Esquerdo: para área da Sanemat, medindo 38,00 metros e 67,20 metros.

Fundo: para a rua Manoel Ferreira da Luz, medindo 44,00 metros e para área da Sanemat, medindo 68,00 metros.

Art. 2º - As áreas especificadas no artigo anterior, destina-se a construção do Almojarifado daquela Companhia e a construção do Clube de Recreação da Acresan, respectivamente.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02(dois) anos para efetuar a construção pretendida, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de maio de 1.991

REVOGADA Primeira parte do art. 1º
Projeto de Lei de autoria do Poder
Executivo Municipal.

Paulo Cesar
Paulo Cesar Kaye de Aguiar
Prefeito Municipal.